

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO SUL-RIO-GRANDENSE

REITORIA

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº XX/2021,**

**DE XX DE XXXX DE 2022**

***Regulamenta o Programa Institucional de Pesquisa e Extensão do IFSUL.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul, no uso de suas atribuições regimentais, xxxxxxxxxx

Considerando a Portaria 983

7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

**RESOLVE:** criar e regulamentar o do IFSul (PROINPE-IFSul) no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP).

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS**

**Art. 1°** O PROINPE-IFSul tem como objetivos:

I. Ampliar a capacidade produtiva e inovadora da Instituição, envolvendo servidores e estudantes dos diferentes níveis do ensino;

II. Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual, possibilitando a integração com o setor produtivo e outros setores da sociedade;

III. Promover a geração de produtos educacionais inovadores que resultem em transformações sociais;

IV. Disseminar atividades de pesquisa e extensão em todos os Câmpus do IFSul e promover o fortalecimento e o aumento de grupos de pesquisa da Instituição;

V. Estimular os pesquisadores e extensionistas da Instituição na criação de novos programas e também na melhoria dos programas de pós-graduação **stricto sensu** nas avaliações quadrienais realizadas pela CAPES;

VI. Incentivar os pesquisadores e os extensionistas com relevante produção científica e tecnológica ou de inovação ou extensão a contribuírem para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no IFSul, possibilitando sua inserção em futuros programas de pós-graduação **stricto sensu**da Instituição;

VII. Estimular novos pesquisadores e extensionistas na Instituição; e

VIII. Contribuir para a consolidação do IFSul como centro de referência em pesquisa, inovação e extensão.

**CAPÍTULO II**

**MODALIDADES E REQUISITOS**

**Art. 2°** O pesquisador e extensionista selecionado no PROINPE-IFSul fará jus a uma carga horária, em consonância com o Regulamento de Atividades Docente (RAD), voltada à realização de pesquisa e extensão, de acordo com a modalidade em que for classificado, comprometendo-se com os requisitos mínimos a serem entregues ao final de dois anos, conforme cronograma a ser divulgado pela PROPESP.

**Art. 3°** O PROINPE-IFSul abarcará 3 modalidades: PQE-3, PQE-2 e PQE-1.

**Art. 4°** A carga horária destinada às atividades previstas e os requisitos mínimos exigidos para a respectiva modalidade estão discriminados no Anexo 1.

§1°. Após o enquadramento do pesquisador/extensionista, os benefícios terão validade pelo prazo de dois (02) anos.

§2°. Será concedido tempo adicional de 6 meses caso o pesquisador/extensionista, findado o período de dois (02) anos, não consiga atingir os requisitos mínimos para manutenção da modalidade, não havendo possibilidade da extensão deste prazo.

§3°. Os pesquisadores/extensionistas que não conseguirem atingir os requisitos mínimos, mesmo após a concessão de tempo adicional para a sua conclusão, deverão esperar nova chamada de participação do PROINPE-IFSul pela PROPESP.

**Seção I**

**Requisitos e Processo de Seleção**

**Art. 4°** O processo de seleção dos pesquisadores/extensionistas do PROINPE-IFSul será realizado por edital que avaliará a produção técnico-científica do candidato nos últimos 5 anos a contar do ano de publicação do edital. A Declaração de licença maternidade ou adotante permite que os currículos das proponentes somem um ano a mais (6 anos).

**Art. 5°** O total de vagas a ser oferecido pelo PROINPE-IFSul será informado por edital próprio, sendo obrigatório o oferecimento de vagas nas três modalidades de pesquisador/extensionista (PQE-3, PQE-2 e PQE-1).

**Parágrafo único.** Em caso das vagas de uma modalidade não serem preenchidas, estas poderão ser remanejadas da seguinte forma:

I-caso haja vacância na modalidade PQE1, poderá ser remanejada para vagas PQE2;

II-caso haja vacância na modalidade PQE2, poderá ser remanejada para vagas PQE3.

**Art. 6°** As vagas serão distribuídas por área de conhecimento e serão proporcionais à demanda de propostas classificadas no Edital do PROINPE-IFSul.

§1° Serão consideradas, no edital do PROINPE-IFSul, as áreas do conhecimento do CNPq:

* Ciências exatas e da Terra (1.00.00.00-3);
* Ciências Biológicas (2.00.00.00-6);
* Ciências da Saúde (4.00.00.00-1);
* Ciências Agrárias (5.00.00.00-4);
* Engenharias (3.00.00.00-9);
* Ciências Sociais Aplicada (6.00.00.00-7);
* Ciências Humanas (7.00.00.00-0); e
* Linguística, Letras e Artes (8.00.00.00-2).

§2° As vagas do PROINPE-IFSul serão distribuídas de acordo com as seguintes prioridades:

1. Maior pontuação obtida;
2. Participação em Programas de Pós-graduação **stricto sensu**; e
3. Participação em Cursos de Pós-graduação **lato sensu**.

**Art. 7°** As propostas submetidas pelos servidores a cada área do conhecimento especificada no §1° do Art. 6°serão avaliadas, pontuadas e classificadas, por uma comissão constituída por portaria.

§1° Os membros da comissão serão indicados pela PROPESP, sendo constituídos, preferencialmente, por pesquisadores/extensionistas externos ao IFSul;

§2° Os avaliadores *ad hoc* não poderão participar do Edital do PROINPE-IFSul;

§3° A comissão deverá analisar a documentação apresentada ao edital do PROINPE-IFSul;

§4° Os resultados serão divulgados pela PROPESP, conforme cronograma estabelecido em edital; e

§5° A pontuação do proponente será computada sob os critérios estabelecidos em edital.

**Art. 8°** Nocaso de empate, serão usados sequencialmente os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I. Maior número de artigos Qualis A1;

II. Maior número de artigos Qualis A2;

III. Maior número de registros no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

IV. Maior número de livros/capítulos de livros internacionais publicados;

V. Maior número de livros/capítulos de livros nacionais publicados;

VI. Maior número de orientações concluídas em PPG **stricto sensu**; e

VII. Maior número de orientações concluídas em Cursos **lato sensu**.

**Seção II**

**REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** Poderão participar do PROINPE-IFSul:

§1° todos os servidores permanentes do IFSul cadastrados em grupos de pesquisa presentes na lista de grupos ativos do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (http://lattes.cnpq.br/web/dgp), atualizados e certificados;

§2° todos os servidores com Projetos de Pesquisa/Inovação registrados na PROPESP ou com Projetos de Extensão registrados na PROEX.

**Art. 10** O proponente não poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PROPESP e pela PROEX.

**Art. 11** O proponente que possuir punições provenientes de processos administrativos disciplinares, ou sanções provenientes da Comissão de Ética Institucional, nos últimos 5 anos a partir da publicação do edital, não poderá se inscrever no edital do PROINPE-IFSul.

**Art. 12** O proponente contemplado pelo PROINPE-IFSul, somente poderá participar de novo edital deste programa após o período de 2 anos da sua aprovação como pesquisador/extensionista do PROINPE-IFSul, e demais exigências deste Regulamento e do Edital.

**Art. 13** O servidor proponente deverá vincular à proposta de Pesquisador/Extensionista um projeto que deverá ser desenvolvido.

§1° A ausência da submissão do projeto de pesquisa/inovação/extensão eliminará automaticamente a proposta submetida;

§2° O projeto de pesquisa/inovação/extensão associado à proposta terá fins classificatórios, que em conjunto com a análise de currículo, constituirão a pontuação final do proponente;

§3° O projeto submetido deverá contemplar estar voltado ao arranjo produtivo local/regional ou demandas da sociedade.

**Art. 15** O período de inscrição, das análises dos currículos e a divulgação dos resultados, serão especificados em cronograma publicado em edital específico.

**Seção III**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PROINPE-IFSul**

**Art. 16** A participação de servidores no PROINPE-IFSul deverá ser aprovada pelas instâncias superiores do servidor em sua unidade e em conformidade com o Edital.

**Seção IV**

**ITENS A SEREM AVALIADOS NO CURRÍCULO**

**Art. 17** Os itens a serem pontuados no PROINPE-IFSul e a respectiva pontuação deverá ser contemplada em Edital específico.

**Parágrafo único.** Em qualquer situação, os editais deverão considerar uma pontuação mínima a ser atingida pelos pesquisadores PQE-3, PQE-2 e PQE-1.

**CAPÍTULO III**

**DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS**

**Art.18** O Pesquisador/Extensionista vinculado ao PROINPE-IFSul, considerando suas obrigações e compromissos, deverá:

I. Dedicar-se às atividades previstas durante toda a vigência do período em que estiver como Pesquisador/Extensionista do PROINPE-IFSul;

II. Participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFSul;

III. Indicar, obrigatoriamente, o IFSul como sua instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PROINPE-IFSul como responsável pelo incentivo à pesquisa/extensão em todas as divulgações dos resultados.

IV. Comunicar, imediatamente, à PROPESP/PROEX, o interesse em se desligar do Programa, havendo a necessidade da entrega de relatório até 1 mês após a data de comunicação do cancelamento.

V. Comunicar à PROPESP, para fins de proteção da propriedade industrial/intelectual gerada no IFSul, conforme legislação vigente, produtos, processos ou inovações provenientes da atividade de pesquisa do Pesquisador/Extensionista do Programa (PROINPE-IFSul).

VI. Apresentar à PROPESP/PROEX relatório (de acordo com o cronograma do Edital do PROINPE-IFSul) com os resultados das pesquisas desenvolvidas no período de vigência.

VII. Atender prontamente às solicitações da PROPESP/PROEX para fins de avaliação **ad hoc**de projetos de pesquisa/extensão e artigos científicos do IFSul.

VIII. Patrimoniar os bens/equipamentos adquiridos com recursos de fomento externos após término do projeto.

**Parágrafo único.** Alterações no projeto vinculado ao PROINPE-IFSul deverão ser informadas, sendo necessária a apresentação de novo cronograma e relato de problemas enfrentados na sua execução.

**Seção V**

**Da Designação**

**Art. 19** A designação dos pesquisadores e extensionistas aprovados no edital do PROINPE-IFSul como Pesquisadores e Extensionistas será realizada por meio de portaria.

**Parágrafo único.** Limites superiores de pesquisadores e extensionistas, área do conhecimento poderão ser aceitos caso não haja prejuízo das atividades de ensino e sob autorização da chefia imediata e do diretor-geral do Câmpus.

**Seção VI**

**Dos Benefícios ao Pesquisador e Extensionistas no PROINPE-IFSul**

**Art. 20** O/A pesquisador/a/extensionista será beneficiado/a com carga para o desenvolvimento de atividades de pesquisa/extensão conforme previsto em Edital em consonância com o regulamento das atividades docentes (RAD) do IFSul.

**Parágrafo único.** As reduções de carga horária não são aplicadas a técnicos/as-administrativos, uma vez que a atividade docente destes/as servidores/as é voluntária.

**Art. 21** A/O beneficiada/o pelo PROINPE-IFSul poderá fazer uso de Taxa de Bancada.

§1° Se entende por taxa de bancada os recursos destinados à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de pesquisa/inovação/extensão em despesas de custeio e investimento.

§2° Os recursos financeiros poderão ser utilizados para fins de:

I- Inscrição em eventos científicos/de extensão/tecnológicos;

II- Submissão e/ou publicação de artigo científico ou outro produto;

III- Tradução e correção de artigos e outros produtos em outros idiomas por profissional vinculado à pessoa jurídica;

IV- Despesas de viagens destinadas à participação em eventos científicos/de extensão/tecnológicos; e

V- Outra despesa aprovada pela PROPESP.

§3° O valor da taxa de bancada será estipulado em edital e mediante disponibilidade orçamentária da PROPESP ou outra unidade do IFSul.

§4° Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser aportados recursos na forma de taxa de bancada no período de validade do Edital.

**Art. 22** A/O beneficiada/o pelo PROINPE-IFSul poderá ser contemplado com bolsa de pesquisa/inovação/extensão, desde que previsto em Edital.

**Parágrafo único.** O pagamento de bolsas nesta modalidade fica condicionado ao ato normativo do IFSul com a finalidade de regulamentar este benefício.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e resolvidos no âmbito da PROPESP e/ou PROEX.

**Art. 24** Esta Resolução entra em vigor em … de …. de 2022.

**Flavio Luis Barbosa Nunes**

Presidente do Conselho Superior do IFSul